

Autos nº 1000022-71.2019 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. e outros.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.929.110/0001-68, com sede na Rua Tamandaré, nº. 693, 07º andar, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01525-001, SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 61.064.416/0001-68, SDG8 PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.668.714/0001-51, LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 64.844.137/0001-05.

Anoto a sentença de quebra às fls. 2.517/2.523, bem como as últimas intervenções deste órgão às fls. 2.530 e 3.542/3.544.

1) Fls. 3.546/3.562: Ciente da r. decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em sede de conflito de competência, que declarou como competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da falida o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP.

2) Fls. 3.581/3.588: Ciente da publicação de edital de convocação de credores.

3) Fls. 3.590/3.591: Ciente da r. decisão.

4) Fls. 3.593/3.597: nada que opor ao levantamento de valor para pagamento de pericia em demanda promovida pela massa falida visando a reintegração de valores.

5) Fls. 3.641/3.668: Manifestação do Administrador Judicial, cujos pedidos já foram objeto da r. decisão de fls. 3.984/3.987. Ciente.

6) Fls. 3.819/3.892: Ciente. Aguarda este órgão a publicação do quadro geral de credores provisório.

7) Fls. 3.893/3.897: manifestação do Administrador Judicial, acompanhada de documentos de fls. 3.898/3.976, requerendo a transferência de valores para pagamento das despesas referente a honorários advocatícios, bem como demais despesas descritas pelo representante da massa. Nada que opor ao pedido, até porque não houve impugnação de eventual interessados sobre a questão.

8) Fls. 3.984/3.987: Ciente da r. decisão, em especial da determinação de publicação do quadro geral de credores.

9) Fls. 4.002/4.007: Ciente dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial.

Em relação aos itens 4 e 8, frente a alegação de quitação, nada que opor ao levantamento da reserva de crédito, bem como não me oponho à expedição de ofício para a unificação de contas.

10) Fls. 4.053/4.054: Ciente da r. decisão.

Sobre o pedido de fixação de remuneração mensal de R\$ 15.000,00, efetuado pelo Administrador Judicial em manifestação de fls.

4.046/4.052, este órgão nada tem a opor, uma vez decorrido o prazo sem a impugnação dos interessados.

Contudo, este órgão entende pertinente a prestação de contas, ao menos semestralmente, da arrecadação de bens e formação do ativo, tudo com o fim de verificar se a remuneração vem observando o limite legal.

11) Fls. 4.067/4.072: Ciente da publicação do quadro geral.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Joel Bortolon Junior
Promotor de Justiça de Falências

Maicon Natan Volpi
Analista de Promotoria